



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE
EMENDAS

Data 18.6.2015	Proposição Medida Provisória nº 676, de 2015.		
Autor DEPUTADO HILDO ROCHA		Nº do prontuário	
<input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. X ADITIVA 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global			

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se à Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, onde couber, um novo artigo com a seguinte redação:

Art. _____. O *caput* e § 1º do art. 4º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A União destinará anualmente, na forma de regulamento, recursos financeiros para complementar o pagamento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica de que trata esta Lei, nos casos em que o ente federativo, a partir da consideração dos recursos constitucionalmente vinculados à educação, não tenha disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado.

*§ 1º O regulamento previsto no *caput* deste artigo observará, entre outros critérios, a necessidade de cumprimento dos seguintes requisitos:*

I – aplicação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II – existência de planos de carreira para o magistério em lei específica;

III – apresentação de planilha de custos detalhada, demonstrando a necessidade e a incapacidade para o cumprimento do valor do piso em vigor;

IV – cumprimento de relação média na rede de ensino de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) estudantes por professor na zona urbana e de 10 (dez) a 15 (quinze) estudantes por professor na zona rural.

§ 2º

*§ 3º Os recursos de que trata o *caput* deste artigo, a serem consignados no orçamento da União, serão outros que não os referidos nos incisos V e VI do *caput* do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (NR)"*

CD15733.26336-14

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Aditiva tem por objetivo assegurar apoio financeiro da União a todos os Estados e Municípios que, a partir da consideração dos recursos constitucionalmente vinculados à educação, não tenham disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado para o piso salarial profissional nacional do magistério público, e não somente àqueles já contemplados com complementação da União aos respectivos Fundeb's estaduais.

Grande maioria dos Estados e Municípios não tem condições financeiras para cumprir a Lei do Piso do Magistério por absoluta falta de recursos financeiros, sendo necessário que a complementação ora pleiteada para o pagamento do piso nacional do magistério, sejam recursos novos desvinculados da complementação da União ao FUNDEB, tal como hoje fixado pela Lei nº 11.738, de 2008.

Recentemente o secretário da Educação do Rio Grande do Sul, Vieira da Cunha, reafirmou que o Estado não tem condições de pagar o piso e pediu ajuda ao governo federal já que Estados e municípios não têm condições de bancar um reajuste equivalente ao dobro da inflação.

PARLAMENTAR

**DEPUTADO HILDO ROCHA
PMDB/MA**



CD15733.26336-14